



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1273, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a adequação de cargo ou função de motorista para MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, conforme a Lei Complementar Municipal 042/2023 que instituiu o quadro de vagas de servidores efetivos e a Lei 9.503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro para a devida adequação do organograma do Quadro funcional dos servidores públicos municipal do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a mudança do cargo de provimento de Motorista para Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o art.145 e 145-A da lei 9.503/97 (código de trânsito brasileiro), acrescido pela Lei Federal nº 12.998/2014. e a Constituição Federal.

Art. 2º. A jornada de trabalho do Motorista de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério e no interesse da Administração, mediante a fixação de jornadas diárias ou em regime de plantão e/ou escala de serviço, conforme Lei Complementar Municipal 042/2023 que criou o cargo.

Art. 3º. O vencimento básico do servidor efetivo enquadrado como Motorista de Ambulância será de acordo com o fixado na Lei Complementar Municipal 042/2023 que criou o cargo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As atribuições do servidor efetivo enquadrado como Motorista de Ambulância será de acordo com o fixado na Lei Complementar Municipal 042/2023 que criou o cargo.

Art. 5º. Os servidores públicos efetivos que ocupam o cargo de Motorista e estão em pleno exercício de suas atribuições funcionais junto à Secretaria Municipal de Saúde, no estrito desempenho da função de motorista de ambulância, poderão ser enquadrados no cargo de Conductor de Ambulância, mediante a formalização de Termo de Opção, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, observados os seguintes requisitos:

I - Ser servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Carnaúba dos Dantas, desde que possua habilitação (Categoria D e E) e que atendam aos requisitos exigidos para o cargo, na forma da Lei Complementar Municipal 042/2023;

II - Exercer efetivamente a função de conduto de ambulância, através de comprovação documental.

III - manifestar expressamente sua opção, por escrito, no prazo estabelecido, a contar da data de publicação desta Lei, apresentando todos os documentos comprobatórios;

IV - comprovar, caso faça opção pelo enquadramento no cargo de Conductor de Ambulância, possuir treinamento especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN/RN e reciclagem em cursos específicos, conforme art. 145-A, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro 1997, acrescido pela Lei Federal nº 12.998/2014;

§1º. Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo estabelecido no inciso II será contado a partir da data em que o mesmo reassumir suas funções, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Os atuais titulares do cargo de Motorista que se encontram exercendo suas funções na condição de condutor de ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo que ocupam e deverão ser colocados à disposição da Administração Municipal, para lotação dos mesmos em outras Secretarias Municipais.

§3º. Após o enquadramento do servidor optante no cargo de Conductor de Ambulância não será permitido o desvio de função, devendo os servidores enquadrados no referido cargo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

exercer suas funções, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Saúde, na condução de Ambulâncias (veículos de emergência).

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 26 de dezembro de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL